

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL.

## CAPÍTULO I Da Denominação, Regime Jurídico, Duração e Fins.

**Art. 1º.** A Associação Comercial e Empresarial de Palmeira dos Índios, ACEPI, fundada em 18 de agosto de 1973, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, é uma sociedade civil, com sede e foro em Palmeira dos Índios/AL, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, **que tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e institucional dos associados e da comunidade em geral**, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único:** A ACEPI reger-se-á também pela Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) quando em parceria com o poder público, garantindo transparência, controle social e prestação de contas conforme a legislação vigente.

**Art. 2º.** A Associação Comercial e Empresarial de Palmeira dos Índios tem por finalidades:

I - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II - Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;

III - Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;

IV - Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;

V - Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;

VI - Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de proteção ao crédito, observadas às regulamentações pertinentes;

VII - Criar e manter um departamento recreativo, visando incrementar o conagraçamento entre os seus componentes e incentivar as relações de caráter social entre os associados e suas famílias;

- VIII - Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente, ou através da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Alagoas (FEDERALAGOAS) e, ainda, por meio de convênios com outras federações e parceiros;
- IX - Fundar e manter, quando a Diretoria julgar oportuno, órgão de informação e divulgação;
- X - Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa;
- XI - Representar, defender e promover os interesses da classe empresarial, comercial, industrial, de prestação de serviços, agronegócio e demais setores produtivos da região;
- XII - Promover o desenvolvimento econômico, sustentável e inclusivo, com vistas à geração de trabalho, emprego, renda e melhoria da qualidade de vida;
- XIII - Estimular e apoiar o empreendedorismo em suas diversas formas, incluindo microempreendedores individuais (MEIs), micro e pequenas empresas, cooperativas, startups e negócios de impacto social;
- XIV - Executar ações de capacitação de mão de obra, qualificação profissional e requalificação de trabalhadores, com foco na preparação técnica, habilidades socioemocionais (soft skills) e inserção no mercado de trabalho;
- XV - Desenvolver programas de educação empreendedora, educação informal, educação financeira e inovação, como ferramentas de transformação econômica e social;
- XVI - Promover a inclusão produtiva, o fortalecimento de cadeias produtivas locais e o desenvolvimento rural sustentável, com foco especial em comunidades vulneráveis;
- XVII - Estimular o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária e o desenvolvimento territorial sustentável;
- XVIII - Oferecer consultoria, assessoria e mentoria gratuitas ou subsidiadas a micro e pequenos empresários, em parceria com órgãos públicos e instituições privadas;
- XIX - Realizar eventos e ações voltados à promoção do comércio, indústria e serviços, como feiras, exposições, rodadas de negócios, fóruns, seminários, oficinas e workshops;
- XX - Desenvolver e apoiar práticas de marketing, comunicação institucional e posicionamento digital, visando ao fortalecimento da identidade empresarial e da presença de mercado dos associados;
- XXI - Promover ações de preservação ambiental, educação ambiental e incentivo à sustentabilidade empresarial, inclusive por meio da economia circular e de programas apoiados por editais públicos;

XXII - Executar e apoiar projetos culturais, educacionais, ambientais e de responsabilidade social, em articulação com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;

XXIII - Atuar na defesa dos direitos sociais, econômicos, ambientais e culturais, contribuindo com políticas públicas que promovam a inclusão social, justiça econômica e cidadania;

XXIV - Firmar parcerias, termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis;

XXV - Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e publicações técnicas que contribuam para o aprimoramento da gestão pública, das atividades empresariais e da formulação de políticas públicas;

XXVI - Promover os princípios da ética nos negócios, da livre iniciativa, da inovação, da responsabilidade social corporativa e do consumo consciente;

XXVII - Apoiar ou executar diretamente projetos nas áreas de:

- a) Desenvolvimento econômico e tecnológico;
- b) Capacitação de empreendedores e trabalhadores;
- c) Inclusão produtiva e social;
- d) Educação informal e cidadã;
- e) Cultura empreendedora e economia criativa;
- f) Qualificação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios, suas Categorias e Admissão.**

**Art. 3º.** A Associação Comercial e Empresarial de Palmeira dos Índios terá número ilimitado de sócios.

**Art. 4º.** Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial e Empresarial de Palmeira dos Índios:

- a) As empresas que exerçam atividades econômicas;
- b) Os diretores, os sócios, os administradores os gerentes e os funcionários de empresas comerciais, de serviços, industriais e agropecuárias, e de instituições financeiras;
- c) Os profissionais liberais e autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 5º.** O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Aspirantes.

**Art. 6º.** São sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

**Art. 7º.** São sócios contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

**Art. 8º.** São sócios beneméritos todos que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do Título, **assim como poderão ser considerados beneméritos não apenas aqueles que prestarem serviços à entidade, mas também parceiros que contribuírem para projetos sociais e educacionais da ACEPI.**

**Art. 9º.** São sócios aspirantes todos aqueles que são funcionários das Empresas mencionadas.

Parágrafo Único: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos sócios de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

**Art. 10.** São sócios honorários todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados á Associação.

**Art.11.** A admissão de sócios contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada pela Comissão de Sindicância.

**Art. 12.** A admissão de sócios beneméritos e honorários é atribuição da Assembléia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

**Art. 13.** Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

### **CAPÍTULO III** **Dos Direitos dos Sócios.**

**Art. 14.** São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com a Tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro social;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação;
- d) Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- e) Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação, ou pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Alagoas (FEDERALAGOAS), ou através de convênios;
- f) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- g) Propor a admissão de sócios.

#### **CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Sócios**

**Art. 15.** São deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da Entidade;
- d) Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

#### **CAPÍTULO V Das Penalidades**

**Art. 16.** Os sócios da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

**Art. 17.** Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

**Art. 18.** São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

a) Reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência;

b) Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria;

c) Falta de pagamento das contribuições devidas, até a efetiva quitação das mesmas.

Parágrafo Único: A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

**Art. 19.** Será aplicada a pena de eliminação ao sócio que:

a) Reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;

b) Falta ao pagamento de contribuições por período superior a 90 (noventa) dias;

c) Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

**Art. 20.** Da decisão da Diretoria, suspendendo ou eliminado sócio, poderá o sócio atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

**Art. 21.** O sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecendo os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

**Art. 22.** O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Órgãos da Entidade**

**Art. 23.** São órgãos da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Diretor.

### **SEÇÃO I** **Da Assembléia Geral**

**Art. 24.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

**Art. 25.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus estatutários.

**Art. 26.** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

**Art. 27.** A Assembléia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 1º As votações serão, normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovando pela Assembléia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º Para as deliberações das Assembléias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

**Art. 28.** Cada associado, nas Assembléias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas um sócio, observado o disposto nos artigos 13 e 14.

**Art. 29.** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia, e secretariadas por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

**Art. 30.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por sócios;
- b) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da Diretoria;
- c) Alterar ou modificar o presente Estatuto;
- d) Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- e) Decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 68;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

- g) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

## **SEÇÃO II** **Da Diretoria**

**Art. 31.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade e terá o mandato de (04) anos, com direito a reeleição, e será composta de:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Secretários;
- d) 2 (dois) Tesoureiros;
- e) 1 (um) Diretor Jurídico;
- f) 1 (um) Diretor de Marketing e Eventos
- g) 1 (um) Diretor de Profissionais Liberais
- h) 1 (um) Diretor de Articulação

**Art. 32.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 33.** As reuniões da Diretoria Executiva somente funcionarão e deliberarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões serão adotados critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

**Art. 34.** Os ex-presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito a voto.

**Art. 35.** O Diretor que faltar, sucessivamente, a três (3) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, de Diretoria, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§ 1º No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º No caso de vaga de uma das Vice-Presidências, o titular será eleito pela Diretoria, em reunião extraordinária.

**Art. 37.** Renunciando-se coletivamente a Diretoria caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenter, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

**Art. 38.** No prazo de 05 (cinco) dias qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta para a Assembléia Geral.

**Art. 39.** Compete à Diretoria:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos e administrar as suas rendas e bens;
- b) Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) Suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, por prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação;
- g) Fixar as contribuições sociais;
- h) Discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- i) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses (4), não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas serem superiores a oito (8) meses salvo por motivo comprovado de doença;
- j) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- k) Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 19;
- l) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- m) Criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ ou aos sócios;
- n) Construir, logo após a sua posse, as Comissões Técnicas;
- o) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações.
- p) **Garantir a publicidade de editais, processos seletivos e relatórios financeiros quando a associação celebrar parcerias com o poder público, conforme a Lei 13.019/2014.**

## **ITEM I Do Presidente**

**Art. 40.** O Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Palmeira dos Índios, deverá ser sempre brasileiro.

**Art. 41.** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-se, posteriormente, à provação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
- h) Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- i) Assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;
- l) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do ultimo exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- m) Nomear, até quarenta e oito (48) horas após a sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- n) Preencher, na forma prevista no artigo 36 as vagas que se verificarem na Diretoria;
- o) Construir Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos.

**ITEM II**  
**Dos Vice-Presidentes**

**Art. 42.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho que lhe determinados pelo Presidente.

**Art. 43.** Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente e/ou Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**ITEM III**  
**Dos Secretários.**

**Art. 44.** São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios e encadeá-las ao Presidente.

**Art. 45.** São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

**ITEM IV**  
**Dos Tesoureiros**

**Art. 46.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;

- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitido os competentes recibos;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
- e) Submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débitos com a Associação;
- f) Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente, até 30 de outubro de cada ano, o projeto de orçamento do ano seguinte;
- g) Apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- h) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou Pelo Presidente;
- i) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa, um fundo na superior a 50 (cinquenta) ORTN's para cobrir despesas de emergências e eventuais.

**Art. 47.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- c) Colaborar com o 1º Tesoureiro, no exercício de suas funções.

**Art. 48.** Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Defender juridicamente os interesses da Associação Comercial e Empresarial.
- b) Orientar aos associados sobre qualquer problema jurídico no tocante a empresa.
- c) Zelar e conduzir a documentação da Associação

**Art. 49.** Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- a) Divulgar a instituição em todas as oportunidades cabíveis em rádio, tv, jornais e demais meios de comunicação;
- b) Entrevista de rádio, tv e jornais e demais meios de comunicação;
- c) Autorização para realização de eventos realizados pela instituição;
- d) Realização de eventos nos mais diversos níveis;
- e) Acompanhamento dos eventos realizados pela instituição.

**Art. 50.** Compete ao Diretor de Profissionais Liberais:

- a) Representar a Associação Comercial nos órgãos, instituições e associações que representem os profissionais liberais;
- b) Articular ações junto às instituições de profissionais liberais;
- c) Convocar, agregar, unir os demais profissionais liberais na Associação Comercial;

**Art. 51.** Diretor de Articulações:

- a) Articular perante as instituições públicas e privadas ações que promovam a Associação Comercial;
- b) Articular parcerias com as mais diversas instituições públicas e privadas;
- c) Articular convênios com as mais diversas instituições públicas e privadas;

### **SEÇÃO III Do Conselho Fiscal**

**Art. 52.** O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

**Art. 53.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) Reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

**Art. 54.** O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
- c) A requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 55.** Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

### **CAPÍTULO VII Das Comissões**

**Art. 56.** As Comissões dividem-se em:

- a) Comissões Técnicas;

- b) Comissões de Sindicância;
- c) Comissões Especiais;
- d) Grupos de Trabalho.

**Art. 57.** As Comissões Técnicas, como órgão consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, e serão constituídos pela Diretoria, na primeira reunião após sua posse.

Parágrafo Único: Os pareceres e conclusões destas Comissões somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

**Art. 58.** Cada Comissão Técnica, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente e o Vice-Presidente, devendo ser escolhido para a Presidência, Diretor ou Sócio, aquele de preferência não integrante da Diretoria.

**Art. 59.** As Comissões Técnicas, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Comissão, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

**Art. 60.** A Comissão de Sindicância, órgão auxiliar da administração, serão nomeadas pelo Presidente dentre os membros do quadro social, compondo-se de 3 (três) membros, e coincidindo o seu mandato com o da Diretoria.

**Art. 61.** Compete a Comissão de Sindicância:

- a) Opinar a respeito das propostas para admissão de sócios;
- b) Cooperar com as campanhas pelo aumento do quadro social;
- c) Funcionar, por determinação do Presidente, como comissão de inquérito, junto à Diretoria, nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.

**Art. 62.** As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

## **CAPÍTULO VIII Do Exercício Social**

**Art. 63.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO IX Da Eleição e Posse**

**Art. 64.** Na primeira quinzena do mês de dezembro do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 7 (sete) Diretores, e/ou sócios, para compor o Comitê Eleitoral.

**Art. 65.** Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes, e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

**Parágrafo único:** Não poderão concorrer a cargos diretivos sócios que ocupem funções públicas em órgãos com os quais a ACEPI mantenha parcerias, exceto se declarada a ausência de conflito de interesses.

**Art. 66.** Para concorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa:

§ 1º Para que seja feito o registro é obrigatório estar à chapa acompanhada da anuência por escrito, de cada candidato.

§ 2º Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 68.

§ 3º As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições e serão afixadas em local de fácil visibilidade dos associados.

**Art. 67.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembléia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

**Art. 68.** O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos dois anos de seu ultimo mandato.

**Art. 69.** Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação pelo menos 40% de seus membros.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Patrimônio Social e Rendas**

**Art. 70.** O patrimônio social da Associação será composto de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas; ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Renda patrimonial.

**Art. 71.** Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 72.** A ACEPI poderá ser dissolvido ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou, se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

§ 1º. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade de finalidade social com objetivos semelhantes e que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos, conforme deliberação da Assembleia Geral e nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º. Caso não seja possível a destinação para outra entidade, o patrimônio remanescente será devolvido à Fazenda Pública, podendo ser repassado aos entes públicos municipais, estaduais, distritais ou federais, conforme o caso, em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI Das Disposições**

**Art. 73.** O presente Estatuto somente poderá ser reformado alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º Quando a reforma ou alteração for da iniciativa dos sócios, deverá a proposta que a contiver, ser dirigida à Diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º No prazo de 30 dias (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§ 3º Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável à proposta, o Presidente da Entidade convocará a Assembleias Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração sendo que a aprovação dependerá de voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 74.** A nenhum dos membros da Diretoria, e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício

de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela Associação, de lucro, dividendo ou vantagens de qualquer espécie.

**Art. 75.** Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

**Art.76.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, e sua publicação na rede mundial de computadores, por meio de site próprio ou outro meio digital disponível, será realizada, se aplicável, em conformidade com as exigências da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais normas pertinentes ao Terceiro Setor.

**Art. 77.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 77-A.** A ACEPI compromete-se a observar todas as exigências legais aplicáveis, incluindo a Lei 13.019/2014, a Lei de Licitações (14.133/2021), a LGPD (Lei 13.709/2018) e normas do Terceiro Setor, quando em interação com o poder público

**Art. 78.** Revogar-se as disposições em contrário.

Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia xxxx de xxxx de 2025.

**JAIME MALTA DELGADO JÚNIOR**

Presidente

CPF: 605.641.054-49

**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**

Diretor Jurídico

CPF: 123.644.604-68